



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de insumos médicos e odontológicos.

**IMPUGNANTE:** Biohosp Produtos Hospitalares S/A., inscrita no CNPJ sob o nº. 18.269.125/0001-87.

#### I - DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto do subitem 20.1 do Edital, é cabível, por qualquer pessoa, a impugnação do ato editalício até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Desse modo, observa-se que a impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia 18/10/2023, e, considerando que a abertura da sessão do pregão está marcada para o dia 25/10/2023, a presente impugnação apresenta-se tempestiva, e em conformidade com o art. 24 Decreto Federal nº 10.024 de 2019.

#### II - DA IMPUGNAÇÃO:

Em síntese alega a impugnante que:

##### *I – SINTESE FÁTICA:*

##### **1. DO OBJETO**

*Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de insumos médicos e odontológicos.*

##### **2- DO EDITAL**

*Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 052/2023, Tipo Menor Preço por item, pela Prefeitura Municipal de Ibertioga, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial, com a realização do referido certame marcado para o dia 25/10/2023 e com a abertura a partir das 09:00 horas, tendo o respectivo Pregão o objeto escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para fornecimento parcelado de insumos médicos e odontológicos.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Foi detectado no edital de licitação um equívoco ao licitar o item 154 do respectivo instrumento convocatório, e assim o faz consoante as arguições a seguir: O objeto licitado no item 154, constante do item ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do referido edital é o seguinte: Item 154: TIRA REAGENTE Note-se que o objeto licitado são Tiras Reagentes usadas em Glicosímetros para determinação de Glicose sanguínea.*

*Ocorre que estas mesmas Fitas e aparelhos, com todas as especificações técnicas discriminadas e exigidas no Edital do presente Pregão, foram licitadas através do Pregão Eletrônico nº 196/2020 realizado pela SEPLAG/MG. A BIOHOSP participou deste Pregão e sua proposta foi vencedora deste item.*

### **III – DO PEDIDO.**

*Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o Cancelamento dos objetos licitados no item 154, visto que eles estão sendo fornecidos a contento para a Prefeitura, o contrato está vigente, e não é necessário licitar novamente, o que também gerará uma economia para o cenário público, já que eventualmente um licitante poderá ofertar estas Tiras a um valor maior do que o valor do Contrato em vigor, já que o preço praticado no Pregão da SEPLAG/MG refere-se ao ano de 2021.*

### **IV - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando as justificativas da Secretaria Municipal de Saúde, apresentadas pela equipe técnica de planejamento, o quantitativo oriundo do contrato de aquisição de tiras reagentes através do Pregão Eletrônico nº 196/2020 realizado pela SEPLAG/MG, é com vistas a suprir a demanda da assistência farmacêutica, não sendo o mesmo suficiente para suprir as necessidades assistenciais das equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), tanto na Unidade Básica de Saúde, quanto na assistência domiciliar pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família, bem como a não previsão orçamentária e financeira para expandir a adesão. Portanto, resta aclarado que a finalidade da contratação e os recursos financeiros a serem empregados são diferentes;

Considerando ainda, que o Município ao utilizar os quantitativos estimados da adesão do Pregão Eletrônico nº 196/2020 realizado pela SEPLAG/MG em tarefas que não foram contempladas no planejamento que originou o contrato, comprometeria o planejamento inclusive o atendimento da demanda inicial almejada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, a Contratada Biohosp Hospitalares S/A., não terá prejuízo, vez que a finalidade da adesão seguirá inteiramente preservada, durante a vigência contratual, não sofrendo alterações nas quantidades a serem adquiridas, tampouco, redução de recurso financeiro já programado para este fim.

Assim, uma vez que o planejamento da contratação prevista no certame a ser deflagrado no pregão eletrônico nº052/2023, considerou a real necessidade atual do órgão, a não realização da licitação geraria descontinuidade do serviço público essencial e inadiável;

Desta forma, cabe à Administração Pública, utilizando-se das prerrogativas que lhe são conferidas diante do poder discricionário, decidir qual a melhor maneira de alcançar seus objetivos institucionais, sendo de sua exclusiva competência a definição de todas as exigências do instrumento convocatório.

Pode-se afirmar que a Administração Pública, ao definir o objeto, a especificação, requisitos de participação ou os critérios de seleção do vencedor no instrumento convocatório exerce seu juízo de conveniência e oportunidade, conferido por Lei.

#### IV – DA DECISÃO

Pelo exposto, conheço da impugnação apresentada por ser tempestiva, pelos fundamentos fáticos jurídicos retro mencionados, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, para o fim solicitado.

Por último, subo a presente impugnação para conhecimento e apreciação da autoridade competente superior.

É como decido.

Município de Ibertioga, 20 de outubro de 2023.

Fábila Emerenciana da Silva  
Pregoeira